Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2413

5.12.2025

DECISÃO (UE) 2025/2413 DO CONSELHO

de 20 de novembro de 2025

relativa à celebração do Protocolo de Alteração do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a troca automática de informações sobre contas financeiras para melhoria do cumprimento das obrigações fiscais internacionais

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 113.º e 115.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea b), e o artigo 218.º, n.º 8, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu [1],

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a troca automática de informações sobre contas financeiras para melhoria do cumprimento das obrigações fiscais internacionais [2] («Acordo») reforçou a assistência mútua em matéria fiscal entre as Partes Contratantes e melhorou o cumprimento das obrigações fiscais internacionais.

(2) Em 26 de agosto de 2022, foram aprovadas, a nível internacional, alterações importantes à Norma Comum de Comunicação (NCC) da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos, que foram incorporadas no direito da União pela Diretiva (UE) 2023/2226 do Conselho [3], que alterou a Diretiva 2011/16/UE do Conselho [4].

(3) Por conseguinte, é necessário alterar o Acordo a fim de assegurar que, a partir de 1 de janeiro de 2026, a troca automática de informações sobre contas financeiras entre os Estados-Membros e a Confederação Suíça («Suíça») esteja em consonância com a NCC atualizada e continue a realizar-se em conformidade com a mesma. É igualmente necessário alterar o Acordo a fim de proporcionar aos Estados-Membros novas disposições de assistência mútua em matéria de cobrança de créditos respeitantes ao imposto sobre o valor acrescentado.

(4) O texto do Protocolo de Alteração do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a troca automática de informações sobre contas financeiras para melhoria do cumprimento das obrigações fiscais internacionais [5] («Protocolo de Alteração do Acordo»), que resulta das negociações, reflete devidamente as diretrizes de negociação emitidas pelo Conselho.

(5) Em conformidade com a Decisão (UE) 2025/2325 do Conselho [6], o Protocolo de Alteração do Acordo sobre a troca automática de informações sobre contas financeiras para melhoria do cumprimento das obrigações fiscais internacionais foi assinado em 20 de outubro de 2025, sob reserva da sua celebração em data posterior.

(6) O Protocolo de Alteração deverá ser aprovado em nome da União.

(7) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada nos termos do artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho [7].

[1] Parecer de 13 de novembro de 2025 (ainda não publicado no Jornal Oficial).
[2] JO L 385 de 29.12.2004, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2004/911/oj.
[3] Diretiva (UE) 2023/2226 do Conselho, de 17 de outubro de 2023, que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (JO L, 2023/2226, 24.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2023/2226/oj).
[4] Diretiva 2011/16/UE do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e que revoga a Diretiva 77/799/CEE (JO L 64 de 11.3.2011, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2011/16/oj).
[5] JO L, 2025/2326, 20.11.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_prot/2025/2326/oj.
[6] Decisão (UE) 2025/2325 do Conselho, de 10 de outubro de 2025, relativa à assinatura, em nome da União, e aplicação provisória do Protocolo de Alteração do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a troca automática de informações sobre contas financeiras para melhoria do cumprimento das obrigações fiscais internacionais (JO L, 2025/2325, 20.11.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/2325/oj).
[7] Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj).

(8) A Decisão 2000/518/CE da Comissão ([8]) estabeleceu que, para efeitos de todas as atividades abrangidas pelo âmbito da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([9]), se considera que a Suíça oferece um nível de proteção adequado dos dados pessoais transferidos a partir da União. O relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 15 de janeiro de 2024, sobre a primeira revisão do funcionamento das decisões de adequação adotadas nos termos do artigo 25.º, n.º 6, da Diretiva 95/46/CE confirma que a Suíça continua a proporcionar um nível adequado de proteção dos dados pessoais transferidos da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Protocolo de Alteração do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a troca automática de informações sobre contas financeiras para melhoria do cumprimento das obrigações fiscais internacionais.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção ([10]).

Feito em Bruxelas, em 20 de novembro de 2025.

Pelo Conselho

A Presidente

K. KALLAS

([8]) Decisão 2000/518/CE da Comissão, de 26 de julho de 2000, em conformidade com a Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao nível de proteção adequado dos dados pessoais fornecidos na Suíça (JO L 215 de 25.8.2000, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2000/518/oj).

([9]) Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (JO L 281 de 23.11.1995, p. 31, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1995/46/oj).

([10]) A data de entrada em vigor do protocolo de alteração será publicada no *Jornal Oficial de União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.